

QUESTIONAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Questionamento 1 – Item 4.2 do edital, prazo de vigência.

Resposta : O item 4.2 do edital contém erro de digitação. O prazo de vigência, conforme informado no TR e nas demais disposições do edital, é de 30 (trinta) meses.

Questionamento 2 - Entendemos que a não admissão de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero se refere exclusivamente ao Valor Global Estimado pelo período de 30 meses, a ser utilizado para julgamento das Propostas. Dessa forma entendemos que, na composição dos valores unitários referentes aos itens da Planilha de Formação de Preços do APÊNDICE - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, poderá haver um ou mais itens com valores unitários propostos bem abaixo dos Valores Unitários constantes da Planilha de Valores Estimados ou até mesmo igual a R\$ 0,00 (zero) desde que isso seja uma premissa particular da operadora proponente com o objetivo exclusivo de se ofertar a proposta mais vantajosa para a administração pública, não afetando no entanto o desequilíbrio financeiro do projeto, e não caracterizando portanto a inexecutabilidade da Proposta ofertada.

Resposta: Entendimento correto

Questionamento 3 - Do Anexo VIII – Minuta do Contrato - Divergência no item 13.2.22

Resposta: De fato, procede a dúvida suscitada pela licitante quanto ao erro material na redação do item 13.2.22 do contrato, que deve ser corrigida como segue:

onde se lê "Proceder à substituição periódica dos aparelhos celulares a cada 20 (vinte) meses de uso, caso haja a prorrogação do contrato.", leia-se:

"Proceder à substituição periódica dos aparelhos celulares a cada 30 (trinta) meses de uso, caso haja a prorrogação do contrato."

Questionamento 4 - Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - Item 13.1 – Planilha de Preços – Item 1

"Considerando que no item acima são especificados vários serviços para cada linha móvel de Voz, informamos que na fatura serão discriminados esses itens de serviços cujo somatório representará o VALOR UNITÁRIO de cada linha, para o item 1 a ser apresentado na Proposta de Preços.

Ressaltamos que não podemos omitir da fatura um ou mais serviços que compõem a prestação do serviço objeto deste Edital devido à necessidade de que os impostos devidos sejam discriminados e recolhidos de forma correta. Além disso, tais serviços possuem componentes de impostos diferenciados. Entendemos que o preço poderá ser apresentado dessa forma.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta: SIM, a Adasa nada tem a opor quanto à forma de faturamento indicada pela licitante, desde que respeitado o preço estipulado para o item, previsto na proposta da empresa vencedora e no respectivo contrato.

Questionamento 5 - Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - Do Objeto

"Com relação à cobertura do Serviço Móvel Pessoal, ressaltamos que as operadoras possuem equipamentos distribuídos na localidade que propiciam cobertura abrangendo as 3 tecnologias 2G, 3G e 4G e de acordo com a Regulamentação da ANATEL.

Observamos que a prioridade da tecnologia utilizada é definida no aparelho e de acordo com as variações do nível de cobertura existente em cada ponto onde o usuário se localiza na medida por exemplo que estiver efetuando um deslocamento.

Diante do acima exposto, entendemos que nos locais onde não houver cobertura com tecnologia 4G podemos atender com as tecnologias 3G ou 2G sem que isso caracteriza um desatendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Conforme disposto no item 1.1 do Termo de Referência (Do Objeto), os serviços devem ser prestados, em princípio, com tecnologia digital 3G ou superior (onde houver disponibilidade). Nas localidades mais remotas onde, eventualmente, inexistir cobertura com tecnologia mínima 3G, obviamente não configurará inadimplência da contratada a prestação dos serviços com tecnologia 2G.

"Ainda sobre esse item, é de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades, incluindo os Distritos de alguns municípios. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais.

Desta forma, entendemos que se a CONTRATADA atender a cobertura nos Municípios do Distrito Federal, conforme regra acima estará atendendo plenamente aos requisitos do Edital e seus anexos.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta: SIM

Questionamento 6 - Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA (II - DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO DO FORNECIMENTO DE "SIMCARD" DO TIPO M2M (MACHINE-TO-MACHINE)

"Como forma de checar a cobertura nos diversos pontos onde esses pluviômetros estão instalados solicitamos informações dos endereços, se possível com as respectivas coordenadas onde estão instalados de forma a avaliar os riscos no atendimento à cobertura conforme requerido no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nossa solicitação será acatada?"

Resposta: NÃO, pois a resposta afirmativa ao Questionamento 5, parte II, admitindo que a cobertura dos serviços se atenha ao cumprimento da exigência mínima estipulada pela ANATEL torna despreciosa a informação quanto aos endereços e coordenadas de localização dos pluviômetros. De todo modo, esclarece-se que todos esses equipamentos serão instalados em área urbana do Distrito Federal.

Questionamento 7 - Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

"Com referência ao limite de tráfego de dados de no mínimo 20 MB entendemos que após o atingimento deste limite o serviço poderá ser interrompido dentro do ciclo mensal, até completar novamente o período de 1 (um) mês quando então a conectividade será restabelecida.

Nosso entendimento está correto? Em caso negativo solicitamos esclarecer e informar a respeito da mecânica de limite mínimo de 20MB"

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 8 - Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

"Com referência ao serviço de Assinatura de linhas M2M com fornecimento de SIMCard, solicitamos informar se o Módulo de Telemetria onde será instalado o dispositivo SimCard suporta também NB-IoT."

Resposta: NÃO.

Questionamento 9 - Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

"Considerando que, o objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de smartphones em regime de comodato no momento da contratação.

Conforme se depreende os termos do item 4.2.5.1 acima constante no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, imputam responsabilidade diversa do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

A responsabilidade sobre a manutenção do aparelho, é exclusivamente do fabricante do equipamento e não da Contratada.

Desta forma, entendemos que a exigência de que a CONTRATADA deverá prover os recursos necessários de modo que a devolução dos aparelhos e seus acessórios ocorra nas dependências da ADASA é excessiva e foge ao contexto o Objeto deste Edital.

Neste sentido, havendo a excessiva abrangência da responsabilidade à operadora de serviços perante os aparelhos fabricados por outros, a regra do Edital desvirtua do razoável, e da prática do mercado, e ainda, impõe incerteza e imprevisibilidade aos Licitantes, além da possível onerosidade excessiva decorrente de tais condições.

Entende a TIM, que este item deve ser desconsiderado do Edital e este órgão seguir com a contratação conforme regra de mercado, ou seja, a CONTRATADA fornece os Aparelhos e, caso estes apresentem defeitos dentro do período de garantia, a ADASA aciona o fabricante em um de seus postos de atendimento com o envio e recolhimento do Aparelho após o seu reparo.

Nossa solicitação será acatada?"

Resposta: A solicitação não deve ser acatada, pois de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, os problemas de funcionamento dos aparelhos decorrentes de defeitos de fabricação ou de uso normal durante a vigência do contrato são de responsabilidade da Contratada, a quem cabe prover o conserto ou substituição do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso a empresa de assistência técnica por ela indicada não consiga sanar o problema, no prazo estipulado.

Cabe, ainda, ressaltar que a disponibilização dos aparelhos pela contratada para uso da Adasa é realizada sob a forma de comodato, portanto, não configura a venda dos aparelhos nem transfere a sua propriedade para a Adasa.

Por outro lado, caso admitida a mudança dessa regra, como proposto no questionamento da licitante, as operadoras poderiam cotar equipamentos de qualidade e desempenho inferiores, beneficiando-se da isenção de qualquer responsabilidade, em detrimento dos interesses da Administração.

Questionamento 10 - Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

"Com relação ao item acima, destacamos que como de praxe do mercado e em consonância com a Legislação brasileira a garantia dos Smartphones é de 12 meses.

Desta forma, entendemos que, após decorrido esse período os aparelhos não estarão cobertos pela garantia do Fabricante e deverão ser reparados às expensas da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta: NÃO. Vide a resposta ao Questionamento 9.

Questionamento 11 - Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao item acima, ressaltamos que a exigência de fornecimento de aparelhos específicos para facilidade de Roaming Internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro, poderá ocasionar um desequilíbrio econômico no Contrato pois a Operadora Proponente não tem conhecimento prévio de quando e com quantas linhas essa condição pode acontecer no decorrer do Prazo Contratual de 30 meses.

Observamos que os todas as condições de atendimento ao Contrato, bem como os quantitativos devem estar detalhados de forma explícita no Termo de Referência para permitir à Operadora a elaboração da Proposta de modo mais assertivo possível.

Diante do acima exposto a nossa solicitação é pela retirada desse item do Anexo I do Edital.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: NÃO será acatada. Em princípio, qualquer usuário das linhas a serem habilitadas poderá necessitar utilizar os serviços de Roaming Internacional, portanto, a licitante deve levar em conta essa condição para elaboração de sua proposta, ofertando o fornecimento de aparelho de melhor qualidade e desempenho que atendam as necessidades da Administração, como é o objetivo pretendido pela Adasa.

Questionamento 12 - Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao item acima, solicitamos que, de forma a sermos o mais assertivos possível em termo de cumprimento de todos os prazos solicitados, no caso de DESBLOQUEIO DE LINHA, esse prazo possa ser atendido em até 5 dias úteis.

O motivo de nossa solicitação é que os prazos de BLOQUEIO e DESBLOQUEIO de linhas envolvem processos diferentes e, dessa forma, são atendidos com prazos distintos.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: NÃO será acatada.